



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



## **LEI N° 056/99 – INDIAPORÃ, 09 DE MARÇO DE 1999**

(Dispõe sobre o cancelamento da dívida ativa oriunda da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagens e dá outras providências).

**CLAUDIO RIBEIRO CORRÊA**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ao efetuar o cancelamento da dívida ativa oriunda da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagens, até o ano de 1998,

**ARTIGO 2º** - O município de Indiaporã, a partir do ano de 1999, deixará de fazer o lançamento da referida taxa, uma vez que a mesma é considerada inconstitucional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os proprietários do município, contribuintes da taxa que ora se cancela o lançamento, pagará para Conservação de Estradas de Rodagens e/ou serviços em suas propriedades, valor correspondente a quantidade de horas que utilizará em tais serviços.

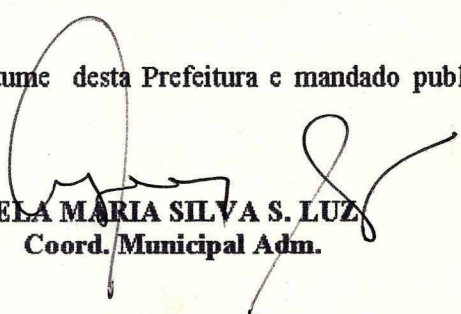
**ARTIGO 3º** - O valor da hora de maquinário será fixado pelo Chefe do Poder Executivo, levando-se em consideração o preço do D.E.R.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 09 de Março de 1999.

**CLÁUDIO RIBEIRO CORREA**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal a cidade de Votuporanga.

  
**ÂNGELA MARIA SILVA S. LUZ**  
Coord. Municipal Adm.

PROLEI99.056